



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 227, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas consequentes alterações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 303, da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas consequentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 303** – A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente por certidão negativa, expedida pela Secretaria de Assuntos Fazendários, a cargo da área competente”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de junho de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete